



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga por mais 30 dias o Decreto Nº 138, de 17/07/2020, e dá outras providencias.

DECRETO Nº 148, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade das Igrejas, dos templos religiosos e cultos religiosos em geral no território do Município de Caém, e dá outras providências..



DECRETO Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga por mais 30 dias o Decreto Nº 138, de 17/07/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 473, DE 12 DE MAIO DE 2020, do Ministério da Educação que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a suspensão das atividades educacionais em todos os Cursos, Escolas e Unidades de Ensino das redes públicas e privadas do Município de Caém, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS
PREFEITO



DECRETO Nº 148, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina os procedimentos para restabelecer a atividade das Igrejas, dos templos religiosos e cultos religiosos em geral no território do Município de Caém, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar missas, cultos e atividade no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações.

Art. 2º - As Igrejas, templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

- a) Afastamento mínimo de 2,0 metro entre fiéis, com demarcação nos assentos;
- b) Alternar fileiras de cadeiras a serem ocupadas de outra com cadeiras desocupadas;
- c) Na entrada, deve haver produtos para higienização de mãos preferencialmente álcool em gel 70%;
- d) Uso obrigatório da máscara de proteção;
- e) As Atividades devem ser realizadas obedecendo o limite máximo de até 30 pessoas;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÉM, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS
PREFEITO